

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90017/2024

CONTRATO DE DISPENSA Nº 2024.12.10.127

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E M. M. DE Q. SARAIVA E CIA LTDA, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, inscrito no CPF nº 004.999.053-50, e a empresa M. M. DE Q. SARAIVA E CIA LTDA, com sede na Rua Francisco Benigno Nobre, nº 72 – Bela Vista, Ibicuitinga/CE – CEP: 62.955-000, inscrita no CNPJ nº 55.981.127/0001-20, representada neste ato pela Srª Maria Manuele de Queiroz Saraiva, inscrita no CPF nº 069.984.423-19, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta nº 90017/2024, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº 90017/2024, e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização em todas as áreas nas unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo II do Aviso de

Contratação Direta e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

| Item | Código | Descrição | Área (m²) | Quant. De Aplicação | Valor Unit. | Valor Total |
|---------------------|--------|---|-----------|---------------------|----------------------|---------------|
| 1 | 4693 | Serviços de dedetização e descupinização - serviço de desinsetização. OBS: Prestação de serviços – de natureza não contínua – de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização em todas as áreas internas das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC. Policlínica Aderson Tavares Bezerra. | 3.400 m² | 4 | R\$ 1.166,66 | R\$ 4.666,667 |
| 2 | 4693 | Serviços de dedetização e descupinização - serviço de desinsetização. OBS: Prestação de serviços – de natureza não contínua – de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização em todas as áreas internas das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC. Policlínica Bárbara Pereira de Alencar. | 3.900 m² | 4 | R\$ 1.166,66 | R\$ 4.666,67 |
| 3 | 4693 | Serviços de dedetização e descupinização - serviço de desinsetização. OBS: Prestação de serviços – de natureza não contínua – de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização em todas as áreas internas das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC. Centro de Especialidades Odontológicas. | 2.500 m² | 4 | R\$ 1.166,66 | R\$ 4.666.667 |
| VALOR GLOBAL | | | | | R\$ 14.000,00 | |

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O licitante vencedor do certame, após a homologação do processo, será convocado para assinar o termo de contrato.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.
- 5.4. Os preços registrados no contrato serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.
- 5.5. O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.
- 5.6. Os preços registrados no contrato serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.
- 5.7. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.
- 5.8. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. **Do controle e fiscalização da execução**

6.6.1. Será designado o(s) seguinte(s) empregado(a) público na condição de gestor(a):

| Empregado Público | Cargo |
|----------------------------|----------------|
| Cynthia Aguiar Frota Neves | Diretora Geral |
| Luciana Sobreira de Matos | Diretora Geral |
| Damião Maroto Gomes Junior | Diretor Geral |

6.6.1.1. Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.6.2. Será designado o(s) seguinte(s) empregado(a) público na condição de fiscais de contrato:

| Empregado Público | Cargo |
|----------------------------------|-------------------------|
| Indra Dias Timoteo | Farmacêutica |
| Nathalie Peixoto Ratts | Farmacêutica |
| Isabella Leal Oliveira Gonçalves | Auxiliar Administrativa |

6.6.2.1. Será designado um fiscal de contrato para cada a unidade demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.6.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS** pela contratada no local definido pela contratante.

7.2. O serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas o mesmo.

7.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados no momento do recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.4. Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

7.5. Para cada unidade demandante, será emitida uma nota fiscal, de acordo com o local onde foi executado os serviços objeto desse termo.

7.6. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverá ser requerida Junto ao órgão solicitante.

CLAUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.9.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.11. Atender a chamados da Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12. Os serviços deverão ser prestados nos endereços e horários indicados neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA- METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DEDETIZAÇÃO

10.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

10.1.1. Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local/ambiente, devendo os mesmos serem: aromáticos, inodoros, não provocar manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das edificações das unidades de saúde gerenciadas pelo CPSMC.

10.1.2. Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida simultaneamente

lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários, como bem se aplica as áreas externas das unidades de saúde gerenciadas pelo CPSMC.

10.1.3. Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais aplicarão o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESRATIZAÇÃO

11.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas das unidades de saúde gerenciadas pelo CPSMC, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

11.2. Deverão ser utilizadas iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos.

11.3. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que o rato, depois de mortos, vá à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

12.1. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d'água, fontes, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, baratas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares;

12.2. Os produtos utilizados nos espelhos d'água, fontes para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivas às plantas e peixes, se houver.

CLASULA DECIMA TERCEIRA- DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

13.1. Algumas das principais normas protegidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA para a dedetização incluem: Registro de produtos químicos: Todos os produtos químicos utilizados na dedetização devem ser registrados na ANVISA. Isso garante que esses produtos tenham sido avaliados quanto à sua eficácia e segurança para uso em ambientes urbanos.

13.2. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

13.2.1. Não causarem manchas;

13.2.2. Serem antialérgicos;

13.2.3. Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

13.2.4. Serem inofensivos à saúde humana;

13.2.5. Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

13.2.6. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

14.1. A Contratada deverá executar as seguintes aplicações:

14.2. Uma aplicação Geral, logo após a assinatura do Contrato, em data previamente agendada com o Gestor do Contrato.

14.3. Uma aplicação Sustentativa, após a primeira aplicação geral (anterior) decorrido o intervalo de 45 (quarenta e cinco) dias.

14.4. Após 45 (quarenta e cinco) dias da primeira aplicação Sustentativa, deverá ser dada a segunda aplicação geral, em todos os setores e locais descritos no objeto deste Termo.

14.5. Uma segunda aplicação Sustentativa, após a segunda aplicação geral (anterior) decorrido o intervalo de 45 (quarenta e cinco) dias, perfazendo o total de 04 (quatro) aplicações gerais e 04 (quatro) aplicações Sustentativas.

14.6. Teremos então um total de 02 (duas) aplicações Gerais e 02 (duas) aplicações Sustentativas durante o ano de vigência contratual, conforme especificado no quadro abaixo:

| CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO | 1º Aplicação Geral | 45 dias | 2º Aplicação Geral | 45 dias | 3º Aplicação Geral | 45 dias | 4º Aplicação Geral | 45 dias | Total de Aplicações |
|-------------------------|--------------------|---------|--------------------|---------|--------------------|---------|--------------------|---------|---------------------|
| Aplicação Geral | 1º | | 2º | | 3º | | 4º | | 4 |
| Aplicação Sustentativa | | 1º | | 2º | | 3º | | 4º | 4 |

CLAUSULA DECIMA QUINTA- ENDEREÇOS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS:

15.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sábado, das 08h:00min às 17h:00min, em comum acordo entre as partes, nos seguintes endereços:

| Unidade Demandante | Endereços |
|---|---|
| Policlínica Barbara Pereira de Alencar. | Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000. |

| | |
|--|--|
| Policlínica Aderson Tavares Bezerra. | Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão – Crato – CE – CEP: 63.125-070. |
| Centro de Especialidade Odontológicas. | Rua: José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira – Crato – CE. CEP: 63.100.000. |

15.2. O local e horário, poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado do serviço, às expensas da contratada.

15.3. Em caso de demanda urgente, ter disponibilidade para realizar o atendimento de forma imediata

15.4. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

15.5. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

16.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **18.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO REAJUSTE

17.1. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.1.2. Para efeitos de reajuste dos preços será considerada a data do orçamento estimado, observado o item **12.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

18.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0029.2.227.0000 - MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0012.2.213.0000 -

MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00
– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIGESSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA VISSEGMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

21.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA VIGESSIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.1.1. Na hipótese prevista no item 19.1 acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

25.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

24.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.2.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

24.2.2. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

24.2.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

24.2.4. Indenizações e multas.

24.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 10 de dezembro de 2024.



Consórcio Público de Saúde da
Microrregião de Crato – CPSMC
Paulo de Tarso Cardoso Varela Secretário
Executivo
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA MANUELE DE QUEIROZ SARAIVA
Data: 11/12/2024 18:07:14-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

M. M. DE Q. SARAIVA E CIA LTDA
CNPJ Nº 55.981.127/0001-20
Maria Manuele de Queiroz Saraiva
CONTRATADA

Testemunhas

(1) *Arosana Kauany Barbosa Teixeira*
Nome:
CPF Nº: 070.794.273-67

(2) *Rozalia Damiana de Souza*
Nome:
CPF Nº: 080.598.813-02